



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2021/2024

31º de Instalação do Município. 32º de Emancipação Político-administrativa
"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

LEI Nº 1001, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Quevedos para a Gestão 2025/2028.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Quevedos, para o Quatriênio 2025/2028, fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§1º O disposto neste Art. 2º, não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito tenha direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal no §3º do Art. 43.

§2º Fica vedado o pagamento relativo a férias não gozadas.

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) sendo este o substituto legal do Prefeito em suas ausências ou afastamentos.

§1º Para a percepção do subsídio constante do Art. 3º desta Lei, somente será devido quando:

- a) no efetivo exercício do cargo imposto.
- b) da assunção a cargo de Secretário.
- c) da assunção a cargo de Chefia.

§2º Em caso de assunção à cadeira de Secretário, na forma do §5º do Art. 40 da Lei Orgânica, poderá optar pelo subsídio.

§3º Do Vice-Prefeito somente será computado período de férias desde que no efetivo exercício da função ou a ele delegada outra específica conforme o Parágrafo único do

LEI Nº 1001



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2021/2024

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa
“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

Art. 14 da Lei Municipal nº 540, de 19 de Outubro de 2007, sendo esta contabilizada de forma integral ou proporcional, quando for o caso.

§4º Fica vedado o pagamento relativo a férias não gozadas.

Art. 4º O substituto legal, que na forma da Lei, assumir a Chefia do Poder Executivo durante as ausências ou impedimentos do Prefeito Municipal, perceberá proporcionalmente ao período de substituição o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal previsto no Art. 2º desta Lei, considerando-se o número de dias que ocorrer a substituição.

Art. 5º Os subsídios, que trata esta Lei serão revisados nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisão geral concedidos aos servidores públicos do Município, atendendo ao disposto no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de 1988, excetuando-se o 1º (primeiro) ano do mandato devido vigor do subsídio fixado.

§1º Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) salário, nos termos do Inciso VIII, do Art. 7º da CR/88 e percebido em 20 de Dezembro quando do pagamento dos servidores, em parcela única.

§2º Caso em que o Agente Político deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

Art. 6º É vedada a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 7º Quando em licença saúde ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

§1º Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º Em caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

LEI Nº 1001



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2021/2024

31º de Instalação do Município. 32º de Emancipação Político-administrativa
“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

Art. 8º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos dos demais servidores.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia a contar de 1º de Janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 11 de Setembro de 2024. 31º de Instalação do Município. 32º de Emancipação Político-administrativa.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL

PREFEITA

Ratificam:

MacLaine Moura da Rosa
Secretária Municipal de Finanças

Arlã Patric Bandeira da Silva
Procurador Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LEI Nº 1001



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2021/2024

31º de Instalação do Município. 32º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

Observações: Os valores das despesas com pessoal estão distribuídos nas dotações orçamentárias acima, conforme valores constantes do Orçamento Anual.

Quevedos, 23 de Agosto de 2024.

VER. ADEMAR DA SILVA MILITZ
PRESIDENTE

Jose Mauro R. Pigatto
CONTADOR/CRC/RS 073.125/0-3

LEI Nº 1001



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2021/2024

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

ANEXO 2

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL Nº 3/2024

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 3/2024, emitida pelo Presidente do Poder Legislativo para esta única e exclusiva finalidade, em cumprimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Expansão da Despesa com Pessoal, a título fixação de subsídios para os Agentes Políticos – Prefeito e Vice-Prefeito – Quatriênio 2025/2028, em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: O aumento de que trata o presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tem por objetivo fixação de subsídios aos Agentes Políticos.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

| RECURSOS | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTOS DESPESA |
|----------|---|--|
| 001 | 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito | 3.1.9.0.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais 3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.1.9.0.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais INSS |

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

| | |
|---|-------------------|
| Receita Corrente Líquida - últimos 12 meses | R\$ 27.604.839,61 |
| Gasto Total Atual com Pessoal do Poder Executivo nos últimos 12 meses | R\$ 13.609.627,41 |
| Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal | 49,56% |
| Gasto total projetado com pessoal com os valores proposto para o exercício de 2025 | R\$ 353.925,00 |
| Gasto total projetado com pessoal com a alteração proposto para o exercício de 2025. | R\$ 13.963.552,41 |
| Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 | R\$ 29.399.154,19 |
| Estimativa do Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto | 47,49 % |

Diante do Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo Art. 20 Inciso III, da LC nº 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

b - Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo único da LC nº 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no Art. 20, Inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

LEI Nº 1001



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2021/2024

31º de Instalação do Município. 32º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ FINANCEIRO | 2025 | 2026 | 2027 |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Fonte de Recursos: | | | |
| Orçamento Total Provável | 27.650.000,00(+) | 30.415.000,00(+) | 33.450.000,00(+) |
| Comprometido Custo Administração | 16.590.000,00(-) | 18.249.000,00(-) | 20.070.000,00 (-) |
| Valor da Operação | 353.925,00(-) | 380.000,00 (-) | 410.000,00 (-) |
| Saldo Livre Resultante | 10.706.075,00 (=) | 11.786.000,00 (=) | 12.970.000,00 (=) |

Quevedos, em 23 de Agosto de 2024.

VER. ADEMAR DA SILVA MILITZ
PRESIDENTE

Jose Mauro R. Pigatto
CONTADOR/CRC/RS 073.125/0-3

ANEXO 3

LEI Nº 1001



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2021/2024

31º de Instalação do Município. 32º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ADEMAR DA SILVA MILITZ, Presidente do Legislativo Municipal de Quevedos – RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 3/2024 datado de 23 de Agosto de 2024, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta das atividades mencionadas na DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 3/2024, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Quevedos, em 23 de Agosto de 2024.

VER. ADEMAR DA SILVA MILITZ
PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESA

LEI Nº 1001